



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DESTINADA AO PRÉDIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA GRADI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GRADI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.599.807/001-46, com sede na Rua da Abolição nº 288, Bairro Taquarussu, em Campo Grande - MS, CEP 79.006-070, neste ato representada por IVAN FRANÇA DA SILVA, portador do RG nº 849.297 SSP/MS e do CPF nº 798.243.231-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de vigilância armada diurna destinada ao prédio-sede da Vara do Trabalho de Corumbá, conforme as especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015 e na proposta da CONTRATADA.

§ 1º A contratação dar-se-á em regime de empreitada por preço unitário.

§ 2º A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à sua execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 5.511/2014, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015**

8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 20 (vinte) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo até o limite de 60(sessenta) meses.

§ 1º A cada 12 (doze) meses de contratação o CONTRATANTE, por meio do Fiscal designado, avaliará a necessidade e a qualidade dos serviços e se os valores continuam compatíveis com os praticados pelo mercado.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.

I - No caso de alteração social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da solicitação deste Tribunal, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.

II - No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato, vigorando por 20 (vinte) meses.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015

CLÁUSULA SEXTA – DA UNIDADE E ENDEREÇO

A unidade sob a administração do CONTRATANTE, objeto desta contratação, com o seu respectivo endereço, é a constante do quadro abaixo:

Unidade	Endereço
Sede da Vara do Trabalho de Corumbá	Alameda Joaquim Alves Pereira, nº 16, Corumbá – MS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

O serviço de vigilância armada e segurança patrimonial consiste em 01 (um) posto, na localidade mencionada na cláusula anterior, com funcionamento de (oito) 8 horas diurnas, de segunda a sexta-feira, e 44 horas semanais, com intervalo intrajornada de 2 (duas) horas diárias, no intervalo ininterrupto compreendido entre 8h e 18h, inclusive no recesso forense.

I - Em razão do sábado não ser trabalhado, haverá compensação durante os dias da semana, na forma da convenção coletiva.

II - O intervalo intrajornada deverá ser coberto por vigilante repositor.

§ 1º A distribuição do horário de prestação do serviço será determinada pelo CONTRATANTE de modo que atenda os interesses das Varas do Trabalho.

I - Horário sugerido com compensação do sábado e observância do intervalo intrajornada poderá ser das 08hs às 12hs e das 13hs às 18hs de segunda a quinta e de 09h às 12h e das 13h às 18h nas sextas-feiras.

II - O serviço de vigilância será ininterrupto das 08 às 18hs.

§ 2º Prestação de serviços fora do horário estipulado no parágrafo anterior se dará conforme prévia e hábil comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 3º Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, conforme prévia e hábil comunicação do CONTRATANTE.

§ 4º Eventual ressarcimento de hora extra realizada por empregado da CONTRATADA está condicionado ao preenchimento de todos os seguintes requisitos: atividade extraordinária causada pelo CONTRATANTE, inviabilidade de compensação de jornada e labor além da 44ª hora semanal.

CLÁUSULA OITAVA – REQUISITOS MÍNIMOS DO VIGILANTE

Cada vigilante deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015**

- c) ter instrução mínima correspondente ao ensino fundamental;
- d) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante;
- e) ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- f) não ter antecedentes criminais registrados;
- g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- h) possuir autorização de porte de arma expedida pelo Departamento da Polícia Federal.

Parágrafo único: A comprovação dos requisitos exigidos no *caput* deverá ser feita mediante a apresentação de fotocópias autenticadas.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições dos vigilantes:

- a) estar devidamente trajado com uniforme fornecido pela CONTRATADA e portando as armas permitidas legalmente;
- b) não permitir, em hipótese alguma, a entrada de pessoas estranhas ao serviço, fora do horário de expediente;
- c) não permitir a retirada de qualquer material das dependências do contratante, a não ser por autorização expressa e em casos excepcionais;
- d) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas, bem como as que entender oportunas;
- e) passar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- f) proibir a aglomeração de pessoas próximo ao posto, comunicando o fato ao responsável pelo prédio, no caso de desobediência;
- g) proibir a utilização do posto para guardar objetos estranhos ao local (bens de servidores, empregados ou terceiros);
- h) manter-se no posto, não se afastando de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- i) relatar por escrito, em livro próprio de registro diário, toda e qualquer irregularidade observada nos postos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015**

- j) utilizar-se da arma em seu poder somente em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- k) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- l) comportar-se de forma adequada, condizente com as atribuições.
- m) cumprir as orientações dos fiscais ou responsáveis nas localidades da prestação do serviço.

Parágrafo único: A fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que os funcionários da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as atribuições pré-estabelecidas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS UNIFORMES, MATERIAIS E COMPLEMENTOS

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados devem ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, e deverão contemplar peças para todas as estações climáticas do ano, e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos parágrafos seguintes:

I - O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário e complementos para cada vigilante:

- a) Calça social;
- b) Camisa social de manga curta ou longa;
- c) Meias;
- d) Gravata;
- e) Sapatos;
- f) Cinto de nylon com fivela;
- g) Boné com emblema;
- h) Jaqueta de frio ou japonsa;
- i) Capa de chuva;
- j) Crachá;
- k) Apito
- l) Cordão de apito.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015**

II - As peças devem ser confeccionadas com material que tenha os parâmetros de qualidade referenciados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), levando-se em consideração o bom nível de qualidade e as condições climáticas da região no decorrer do ano.

§ 1º O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

I - 01 (um) conjunto completo no início da execução do contrato. Substituição a cada seis meses: o conjunto de calças, camisas e meias; e anualmente: gravata, sapato, cinto, boné, jaqueta, capa de chuva, crachá, cordão de apito e apito, ou sempre que apresentar defeito ou desgaste acentuado, a contar do último fornecimento, conforme quantidade descrita a seguir:

- a) 2 (duas) calças sociais;
- b) 2 (duas) camisas sociais de manga curta ou longa;
- c) 3 (três) pares de meia;
- d) 1 (uma) gravata em tecido;
- e) 2 (dois) pares de sapato em couro;
- f) 1 (um) cinto de nylon com fivela;
- g) 1 (um) boné com emblema;
- h) 1 (uma) jaqueta de frio ou japona;
- i) 1 (uma) capa de chuva;
- j) 1 (um) crachá;
- k) 1 (um) apito;
- l) 1 (um) cordão de apito.

§ 2º Todos os uniformes (camisas) deverão possuir a logomarca da empresa.

§ 3º Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 4º Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

I - Equipamentos para cada posto:

- a) Revólver calibre 38;
- b) Munição calibre 38;
- c) Coldre;
- d) Cinturão para revolver com baleiro, em couro;
- e) Coldre, em couro;
- f) Colete balístico, categoria II / II-A, no tamanho do vigilante;
- g) Cassetete;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015**

- h) Porta cassete;
- i) Livro de Ocorrência;

§ 5º O material, equipamento, ferramenta e utensílio deverão ser substituídos sempre que apresentar defeito, desgaste acentuado ou com a data de validade expirada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, CPF, nº do documento de identidade, telefone de contato e e-mail;
 - b.1) O preposto, indicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se ao Núcleo de Segurança e Transportes do CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência;
 - b.2) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
 - b.3) A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- c) Desempenhar com zelo e cuidado todas as obrigações inerentes à função de vigilância armada, no imóvel do CONTRATANTE, conforme objeto e atribuições especificados neste anexo, colocando naquele imóvel funcionários devidamente aseados, uniformizados, treinados, munidos de crachás de identificação, portando armas devidamente registradas, com autorização de uso em serviço, em conformidade com as normas legais respectivas, obedecida a regulamentação pertinente, do Ministério da Justiça;
- d) Fornecer a seus funcionários: uniformes, armas e apetrechos;
- e) Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munição recarregada;
- f) Cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
- g) Efetuar a reposição do vigilante no posto, em caráter imediato, nos casos de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos funcionários (dobra);
- h) Substituir, no prazo máximo de 1 (um) dia após a notificação, qualquer vigilante considerado inconveniente pelo CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015

- i) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- j) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- k) Responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus prepostos, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, ou infrações à legislação penal em vigor;
- l) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- m) Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- n) Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- q) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- r) Apresentar faturas mensais discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;
- s) Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
- t) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- u) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- v) Comunicar ao CONTRATANTE, por via escrita, as eventuais substituições de vigilantes;
- x) **Manter, no posto, cópias autenticadas dos documentos de registro de porte de armas utilizadas por seus funcionários, dos atestados de bons antecedentes, civil e criminal, e certificado de curso de formação de vigilante com registro no Departamento de Polícia Federal e respectivas reciclagens;**

to H



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015**

y) Promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (custos previstos na planilha de formação de preços – item benefícios mensais e diários).

w) Manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

w.1) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

w.2) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

w.3) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

w.4) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011;

w.5) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

w.6) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

§ 1º São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015**

§ 2º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

São deveres do CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- c) Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- d) Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o ateste das respectivas notas fiscais/faturas;
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará servidor, por meio de Portaria, para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como servidores nas localidades que auxiliarão na fiscalização, emitindo declarações atestando a prestação do serviço.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

§ 2º Ao Fiscal caberá a conferência e a liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devendo verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT).

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os Auxiliares ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao Fiscal, para as providências cabíveis.

[Handwritten marks and signatures]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015**

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 5º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 6º O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do contrato é de R\$ 3.744,33 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 74.886,60 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), assim especificado:

Para o prédio-sede da Vara do Trabalho de Corumbá:

Subitem	Edifício-Sede	Quantidade de Postos	Valor Mensal (R\$)
2.1	Posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas	01	R\$ 3.744,33
Valor total para 20 meses			R\$ 74.886,60

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues ao CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

I - O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

II - Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015**

especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA VINCULADA

Serão retidos da CONTRATADA e depositados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões de **13º Salário, Férias e Abono de Férias, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa**, conforme Resolução nº 98, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 10 de novembro de 2009, Anexo III do edital.

§ 1º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços, ocorridas durante a vigência do contrato.

I - Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas previstas no *caput* desta cláusula.

II - O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pelo setor financeiro, a autorização que será encaminhada à instituição financeira oficial.

III - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

§ 2º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no *caput* desta Cláusula, depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA.

§ 3º O saldo remanescente da conta vinculada, quando do encerramento do contrato, será liberado à empresa, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 4º No momento da rescisão contratual ou do encerramento do contrato, o fiscal do contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou, alternativamente, exigir a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços no âmbito da empresa terceirizante, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que haja esta comprovação o valor da garantia prestada ficará retido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Os Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido no § 2º da Cláusula Décima Quinta, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE:

- I) Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;
- II) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- III) GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- IV) Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- V) Cartão de ponto assinado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015**

§ 1º Após o início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, as cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - dos seguintes documentos:

I) Contrato de trabalho que conste: remuneração dos empregados, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

III) Convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;

IV) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

V) Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

VI) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado.

§ 2º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

I) Os documentos descritos nos incisos I a V, do *caput* desta cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II) Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;

III) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV) Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

V) Exames médicos demissionais dos empregados desligados;

VI) CTPS dos empregados demitidos;

VI) Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;

VII) Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015**

§ 3º Além dos documentos exigidos no *caput* e nos §§ 1º e 2º, a CONTRATADA está obrigada a apresentar, em época própria – cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – os documentos abaixo relacionados:

I) Recibo de concessão do aviso de férias (antes do respectivo gozo); apresentando documentos do(a) substituto(a);

II) Comprovante do pagamento do abono de férias;

III) Comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

IV) Regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração.

V) Comprovante da realização de capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, previsto na alínea "y" da Cláusula Décima Primeira.

VI) Exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

VI) Declaração de cumprimento das obrigações constantes da alínea "w" da Cláusula Décima Primeira, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

§ 4º As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

§ 5º Recebida a documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá apor a data de entrada no CONTRATANTE e assinar.

§ 6º O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a não manutenção da CONTRATADA em situação regular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, implicará a aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto, mediante a solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93, observados os subitens subsequentes.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015**

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

§ 2º Da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

§ 3º Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

§ 4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 5º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 6º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 7º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

§ 8º Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- I) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- III) A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

§ 9º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015**

§ 10º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 11 O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a contratada não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação, no prazo estabelecido, e, por via de consequência seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, DOU de 29.8.2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 085252 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa 3.3.90.37.03 (locação de mão de obra – Vigilância Ostensiva), conforme a Nota de Empenho nº 2015NE000379, emitida em 24.2.2015, no valor de 1/12 da despesa anual estimada que corresponde a R\$ 3.744,33 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia.

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II) Seguro garantia;

III) Fiança bancária

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015**

IV) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois inteiros por cento).

§ 5º O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

§ 6º A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto no inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008;

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 Será considerada extinta a garantia:

I) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II) No prazo 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11 Quanto à isenção de responsabilidade:

I) O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais hipóteses seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015**

b) Alteração das obrigações contratuais, sem a prévia anuência da seguradora ou do fiador;

c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

II) Caberá à própria administração apurar a isenção de responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso I deste §, não sendo a entidade garantidora parte do processo.

III) Não serão aceitas, em hipótese alguma, garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula, nem, muito menos, garantias que tenham prazo de vigência ou conteúdo menos amplo que o risco a ser garantido, ou, ainda, garantias que possuam a cláusula pro tempore ou alguma outra com efeito equivalente, como por exemplo, aquelas cujo valor da garantia é proporcional ao seu prazo de vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

§ 1º A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato.

a) A inexecução total do contrato é constituída pelos motivos abaixo, sempre que a Administração comprovar a impossibilidade de manter os serviços:

a1) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

a2) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a3) falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida

IV. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015

§ 3º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% do valor mensal do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,8 % do valor mensal do CONTRATO
4	1,5 % do valor mensal do CONTRATO
5	2,0 % do valor mensal do CONTRATO
6	3,0 % do valor mensal do CONTRATO

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais	6	Por ocorrência
02	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	5	Por empregado e por dia
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	4	Por ocorrência
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	2	Por empregado e por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato	2	Por serviço e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
06	Efetuar a reposição de funcionários faltosos	6	Por funcionário e por dia
07	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato	5	Por dia e por ocorrência
08	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas	4	Por ocorrência e por dia
09	Zelar pelas instalações do CONTRATANTE utilizadas	3	Por item e por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	3	Por item e por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	2	Por ocorrência
12	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades	2	Por funcionário e por dia
13	Cumprir os itens do edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas	2	Por item e por ocorrência
14	Entregar, no prazo previsto, a documentação exigida na	2	Por funcionário e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015**

	cláusula 17ª deste instrumento.		por dia
15	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.	1	Por dia de atraso
16	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Termo de Referência.	1	Por dia de atraso

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções

§ 5º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 7º A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, na forma da Cláusula Vigésima Segunda, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.511/2014
Pregão Eletrônico nº 01/2015
Contrato nº 7/2015**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

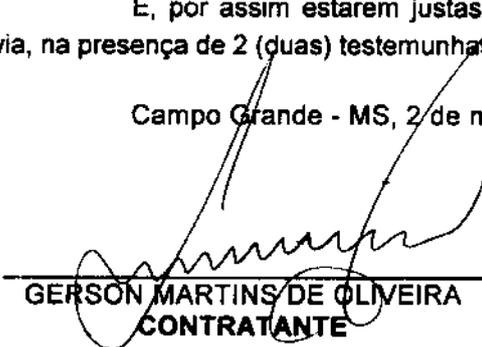
Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 2 de março de 2015.



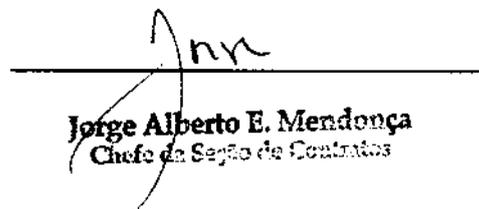
**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**



**IVAN FRANÇA DA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS





**Jorge Alberto E. Mendonça
Chefe da Seção de Contratos**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: CVN 498/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Objeto: Proporcionar aos estudantes do Curso de Engenharia de Produção Civil do Segundo Convênio a oportunidade de estagiar nas dependências do Primeiro Convênio. Vigência: 60 meses a partir da assinatura. Data da assinatura: 2-3-2015. Pelo Primeiro Convênio: Edson Mendes de Oliveira, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pelo Segundo Convênio: Roselane Neckel, Reitora.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2015

Processo TRT nº 31.244/2014. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: SARMENTO CONCURSOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa do ramo de operacionalização de processo seletivo público de estagiários de Programa de Estágios Acadêmicos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2014 e seus anexos. Prazo para a realização do Processo Seletivo: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização para realização do processo seletivo, emitida pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEPE, do Contratante. Valor total do Contrato: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais). Natureza de Despesa 339035, Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0025. Nota de Empenho nº 2015NE000132. Data da assinatura: 02/03/2015. Assinante: Aryosvaldo José Brito Espinola, Diretor Geral, pelo Contratante, e Adalgizo Luiz Vargas Sarmento, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 10/2014. PROCESSO DIGITAL Nº 1257/2014. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: XIMENES E MOTA LTDA-ME. Objeto: Prorrogação vigência, o reajuste de preços e a designação de servidores que atuarão na fiscalização atinente à locação do imóvel situado à Rua Marechal Deodoro, nº 2150, Centro, no Município de Porto Velho/RO. Vigência: 02/03/2015 e término em 1º/03/2016, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações. Assinado: 25/02/2015. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020. Natureza da Despesa: 3390.39.10 perfazendo o valor mensal total do aluguel sem reajuste na ordem de R\$ 22.000,00. Assinaturas: André Luis Chaves Moreira, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, em substituição e de outro lado, Sr. Francisco das Neves Ximenes.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SERVICO DE COMPRAS

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 15ª Região torna público os seguintes avisos de Registro de Preços:

Ata nº 014/15, referente ao Processo de Compra nº 0316/2014, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e Primar-Net Instalações Elétricas e Informática Ltda - ME, CNPJ 05.293.104/0002-36, para eventual aquisição de materiais elétricos e acessórios, destinados à Coordenadoria de Manutenção deste E. Tribunal. Data de assinatura: 02/03/2015. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 13.130,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/web/guest/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008->

Ata nº 015/15, referente ao Processo de Compra nº 0316/2014, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e Fioluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda - EPP, CNPJ 52.245.412/0001-95, para eventual aquisição de materiais elétricos e acessórios, destinados à Coordenadoria de Manutenção deste E. Tribunal. Data de assinatura: 02/03/2015. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 11.400,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/web/guest/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008->

Ata nº 017/15, referente ao Processo de Compra nº 0316/2014, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e Komand Comercial Ltda - ME, CNPJ 86.780.879/0001-39, para eventual aquisição de materiais elétricos e acessórios, destinados à Coordenadoria de Manutenção deste E. Tribunal. Data de assinatura: 02/03/2015. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 8.978,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/web/guest/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008-> (Of. 017/15)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015030300183

O TRT da 15ª Região torna público os seguintes avisos de Registro de Preços:

Ata nº 019/15, referente ao Processo de Compra nº 0043/2015, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e Roberto Carlos Frederico Ditscheimer, CPF 330.106.098-68, para eventual confecção de Diploma da Ordem do Mérito da Justiça do Trabalho da 15ª Região. Data de assinatura: 02/03/2015. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 13.989,50. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/web/guest/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008-> (Of. 019/15)

PAULO EDUARDO DE ALMEIDA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: TRT/18ª PA 4604/2015. CONTRATADA: LTR EDITORA LTDA. CNPJ: 61.534.186/0001-53 . OBJETO: Aquisição de licença para acesso ao conteúdo do Acervo Digital LTR. VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 25 Caput da Lei 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Dr. Ricardo Lucena, Diretor-Geral, em 27/02/15. RATIFICAÇÃO: Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do TRT/18ªRegião, em 27/02/15.

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO Nº 114/2014

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo nº 15012/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de lavagens dos veículos que compõem a frota deste Tribunal para 2015, conforme especificações do Edital.

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 02/03/2015) 080020-00001-2015NE000079

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2015 - UASG 080020

Nº Processo: 16077/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de 04 (quatro) fisioterapeutas ou profissionais da área de educação física, para atender a demanda de ginástica laboral para Goiânia, conforme especificações do Edital. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 03/03/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIÂNIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 03/03/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/03/2015 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MAISA BUENO MACHADO
Pregoeira

(SIDEC - 02/03/2015) 080020-00001-2015NE000079

DIRETORIA-GERAL DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª. PA.: nº 16013/2014. CONTRATO: CLC-SEC 029/2015. CONTRATADA: JORDANA DE FARIA ARANTES, CPF. 003.113.311-81. OBJETO: Serviço de fisioterapia aos Magistrados, Servidores e respectivos dependentes. PREÇO: R\$ 2.680,00 mensais. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e 8.666/93; LC 123/06; Decreto nº 3.555/00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Elemento de Despesa: 3390.36. Nota de Empenho Global: 2015NE000326. DATA DE ASSINATURA: 24/02/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 30.602/2013; Espécie: 2º termo aditivo ao contrato original de prestação de serviços terceirizados na área de apoio administrativo, celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a Ativa Serviços Gerais Ltda.; CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência para até 23/02/2016; resguardar o direito de a contratada pleitear a repactuação; repactuar o valor mensal para R\$ 61.251,99 em razão da incidência da CCT/2014, a contar de 24/02/2014; estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro devido a majoração do valor dos vales transportes, passando o valor mensal para R\$ 61.558,25, a contar de 01/03/2014; repactuar o valor mensal para R\$ 63.695,36 devido a repercussão da CCT/2014 no acréscimo de um posto de contínuo, a partir de 08/05/2014; acrescer ao objeto do ajuste um posto de Contínuo, com efeitos a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, passando o valor mensal para R\$ 65.832,47; Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027. Natureza de Despesa 339037; Assinatura: 20/02/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e a Sr. Ivonete Porfírio Barros, pela Contratada. Publicado no dia 03/03/2015

Processo: 37.882/2014; Espécie: 1º termo aditivo ao convênio original de recrutamento de estagiários, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., CNPJ: 02.608.755/0001-07, mantenedora da FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS - FAL, CNPJ: 02.524.328/0001-32; Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência para até 11/03/2016; Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Assinatura: 10/02/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Des. João Leite de Arruda Alencar, Diretor da Escola Judicial do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e a Sr. Cristiana Bezerra Suruagy Noqueira, pela contratada. Pub. DOU 03/03/2015

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2014

O TRT da 21ª Região torna pública o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento, instalação e desinstalação de condicionadores de ar tipo split para as unidades do TRT da 21ª Região. O objeto foi adjudicado a empresa Polyclima - Ar Condicionado & Refrigeração Ltda - EPP pelo valor total de R\$ 868.595,53. O procedimento foi homologado pelo Ordenador de Despesa Substituto deste Regional em 25-02-2015.

Natal-RN, 2 de março de 2015.
SÔNIA MARIA RAMOS FURTADO
Assistente Chefe da SECAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 2/2015

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Eletrônico nº 02/2015 (Processo Eletrônico nº 3761/2014 - Aquisição de materiais diversos para manutenção predial), sagraram-se vencedoras as empresas: 1) R.A.C. CUNHA - ME, CNPJ 20.240.470/0001-30, do grupo 1, no valor total de R\$ 1.962,96; 2) QUALITY ATACADO LTDA - ME, CNPJ 15.724.019/0001-58, do grupo 2, no valor total de R\$ 2.900,00; 3) PARAFUSAR LTDA - ME, CNPJ 20.283.234/0001-09, do grupo 4, no valor total de R\$ 945,00; 4) PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 26.834.259/0001-21, do grupo 5 e 7, no valor total de R\$ 17.031,86; 5) DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, CNPJ 11.997.015/0001-92, do grupo 6, no valor de R\$ 33.310,05; 6) JUANA MARA VIEIRA EIRELI - EPP, CNPJ 13.172.949/0001-10, do grupo 10, no valor total de R\$ 7.852,69; 7) RABELLO E OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ 18.309975/0001-61, do grupo 11, no valor total de R\$ 1.902,00. O valor global da operação é da ordem de R\$ 65.904,56. Restaram desertos os grupos 3, 8, 9 e 12, haja vista a ausência de propostas. Campo Grande/MS, 02 de março de 2015. Carlos Alberto Barlera Coutinho. Pregoeiro Oficial.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Pregoeiro

(SIDEC - 02/03/2015) 080026-00001-2015NE000064

DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo TRT nº. 5.511/2014. Contrato nº. 8/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Oliveira Benites Segurança Ltda - EPP, CNPJ nº. 13.451.078/0001-74. Objeto: contratação de serviços de vigilância armada diurna destinada aos prédios-sedes da Vara do Trabalho de Amambai, Vara do Trabalho de Mundo Novo e Vara do Trabalho de Ponta Porã. Vigência: 20 meses, com início a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005. Valor: R\$ 230.789,80. Licitação: Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 1/2015. Nota de Empenho: 2015NE000369, ND 3.3.90.37.03, PTRES 085252. Data assinatura: 2.3.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Fortunato Benites Junior.

Processo TRT nº. 5.511/2014. Contrato nº. 7/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Gradi Vigilância e Segurança Ltda - Me, CNPJ nº. 10.599.807/001-46. Objeto: contratação de serviços de vigilância armada diurna destinada ao prédio-sede da Vara do Trabalho de Corumbá. Vigência: 20 meses, com início a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005. Valor: R\$ 74.886,60. Licitação: Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 1/2015. Nota de Empenho: 2015NE000379, ND 3.3.90.37.03, PTRES 085252. Data assinatura: 2.3.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Ivan França da Silva.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.